



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### LEI Nº 2396– 28/02/2011

ALTERA OS PARÁGRAFOS 9º E 10º DA LEI Nº 1.147  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os §9º e 10º, do art. 2º, da Lei Municipal Nº  
1.147, alterados pela Lei Municipal nº2.232, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“§ 9º - Excepcionalmente, para atender ao disposto no art.  
2º, inciso I, letra “F”, o donatário deverá ter renda não  
superior a 05 (cinco) salários mínimos.

§ 10º - As doações a que se refere o parágrafo anterior  
serão efetuadas às famílias que atenderem as normas  
definidas pelo PROMAS – Programa Municipal de  
Assistência Social, da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento e Integração Social, bem como aos  
inscritos para financiamento junto à Caixa Econômica  
Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições contrárias.

Arcos/MG, 28 de fevereiro de 2011.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal